



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Gleiciane Oliveira de Sampaio<sup>1</sup>  
Ilson Terto dos Santos<sup>2</sup>  
Tatiane de Sousa Oliveira<sup>3</sup>  
Mauricio Zanotelli<sup>4</sup>

### **RESUMO**

A COVID-19 trouxe consigo consequências geopolíticas, sanitárias e psicológicas, nesse novo delineamento, aglomeram-se casos de ansiedade, depressão, sensação de perda de sentido de vida, violência doméstica e avaliação de nossa própria história de vida. O presente artigo investigou por meio de uma revisão sistemática da literatura as violências domésticas e também praticadas contra a mulher, os índices que foram super elevados em meio ao tempo de pandemia, e também formas de evitar a violência e de ajudar e amparar as vítimas que muitas das vezes se encontram desamparadas. A violência ocorre entre pessoas com vinculação afetiva, de convivência ou consanguidade, podendo envolver também outros membros que convivam no espaço doméstico, a Organização Mundial de Saúde afirma que a violência doméstica contra a mulher pode ser detectada e assim prevenida ou reduzida. Foram selecionados artigos das seguintes bases de dados: PubMed, MedLine, Scielo, PsycInfo.

**Palavras- chaves:** Violência. Pandemia. Âmbito Doméstico. Mulheres.

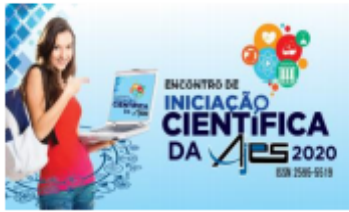
---

<sup>1</sup> SAMPAIO, Gleiciane Oliveira de. Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: [gleiciane.sampaio.acad@ajes.edu.br](mailto:gleiciane.sampaio.acad@ajes.edu.br)

<sup>2</sup> SANTOS, Ilson Terto dos. Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: [Ilson.santos.acd@ajes.edu.br](mailto:Ilson.santos.acd@ajes.edu.br)

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Tatiane de Souza. Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: [tatiane.souza.acad@ajes.edu.br](mailto:tatiane.souza.acad@ajes.edu.br)

<sup>4</sup> ZANOTELLI, Maurício. Docente do Curso de Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso. E-mail: [mauricio.zanotelli@ajes.edu.br](mailto:mauricio.zanotelli@ajes.edu.br)



## ABSTRACT

COVID-19 brought with it geopolitical, health and psychological consequences, in this new design, cases of anxiety, depression, sense of loss of meaning of life, domestic violence and assessment of our own life history gather. This article investigated, through a systematic literature review, domestic violence and also practiced against women, rates that were super high amid the time of the pandemic, as well as ways to avoid violence and to help and support victims who many times they are helpless. Violence occurs among people with affective ties, coexistence or consanguinity, and may also involve other members who live in the domestic space, the World Health Organization says that domestic violence against women can be detected and thus prevented or reduced. Articles from the following databases were selected: PubMed, MedLine, Scielo, PsycInfo.

**KEYWORDS:** Violence. Pandemic. Domestic Scope. Women.

## INTRODUÇÃO

“Eu decidi que é melhor gritar. O silêncio é o verdadeiro crime contra a humanidade”.  
Carolina Maria de Jesus

O presente artigo discorre a violência doméstica e também sofrida pela mulher em meio aos tempos de pandemia, com o surgimento do COVID-19 tivemos uma drástica mudança tanto no lar quanto na vida social, o isolamento social veio para nós proteger desse vírus que já fez tantas vítimas, porém infelizmente com o isolamento social o índices de violência doméstica e contra a mulher só aumentam a cada dia.

Recomendada pela Organização Mundial da Saúde como a melhor forma a propagação da COVID-19, a permanência em casa pode potencializar fatores que contribuem para o aumento da violência contra as mulheres. Segundo a organização, os casos de feminicídio crescem em 2020, Registros públicos ainda confirmam queda na abertura de boletins de ocorrências, evidenciado que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a pandemia, elas tem maior dificuldade para formalizar queixa contra os agressores, geralmente,



assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça, contudo, o enfrentamento à violência doméstica e contra a mulher no contexto da pandemia não pode se restringir ao acolhimento das denúncias, esforços devem ser direcionados para o aumento das equipes na linha direta de prevenção e resposta a violência, em como para a ampla divulgação dos serviços disponíveis, a capacitação dos trabalhadores da saúde para identificar situações de risco, de modo a não reafirmar orientação para o isolamento doméstico nessas situações, e a expansão e o fortalecimento das redes de apoio, incluindo a garantia do funcionamento e ampliação do número de vagas nos abrigos para mulheres sobreviventes.

Todas as estratégias citadas a cima são validas e complementam-se o isolamento social nesse momento é imprescindível para conter a escalada da COVID-19 no Brasil e, assim minimizar a morbidade e a mortalidade associadas à doença. O estado e a sociedade devem ser mobilizados para garantir às mulheres brasileiras o direito de viver sem violência.

## **1. Violência e Pandemia**

Atualmente estamos enfrentando uma das mais terríveis pandemias que já foi registrada na história, o isolamento social veio com intuito de nos proteger do vírus, é importante ressaltar que, nunca antes nossa trajetória de sobrevivência foi tão organizada e facilitada como é hoje, convivemos com a incerteza de como será o nosso futuro, todavia, a declaração de não ter uma visão exata e segura sobre o porvir é bastante sensata e lúcida, o futuro é sempre um enigma. A pandemia tem desencadeado alterações brutas na vida das famílias e na sociedade, medidas de segurança são necessárias para que diminua a transmissão do vírus, assim alterando bruscamente a rotina de cada família e criando focos de estresse e tensionamento.

Moretti et al, (2020) descreve que “A luta pela sobrevivência exige nossa completa e total atenção, vigilância por 24 horas, sete dias por semana”. Alguns passam fome e outros convivem com todo o tipo de abuso em casa, e o tédio e o excesso de peso não são opções para eles.”

A violência doméstica requer uma análise de fatores de risco social, tendo o objetivo de ser excluído ou minimizados, bem como a potencialização dos fatores de proteção social. Há vários fatores de risco para violência no contexto do distanciamento social, a convivência com



o agressor em tempo integral que é uma realidade implantada pelo COVID-19, o estresse ocasionado pelo distanciamento social e pela preocupação de contrair o vírus COVID-19, medo e a insegurança em relação ao futuro, a diminuição da renda que é um fator que atinge a sociedade em geral, o aumento de uso de álcool e drogas, conflitos interpessoais que acabam se tornando rotina pelo motivo de maior tempo de convívio entre os membros familiares.

Com o distanciamento social, os fatores da proteção, se tornam mais prejudicados, devido à ausência de contato da vítima com redes de apoio social (familiares, vizinhos, amigos) e também de institucionais como delegacia de polícia entre outros, motivo também pelos horários organizados no funcionamento de muitos serviços. Outro motivo que se agrava é a violência constante do agressor que pode contribuir para que a pessoa em situação de violência não consiga fazer a denúncia. Assim com todas essas características fica escassa uma rede de apoio para que a vítima consiga sair dessa rotina de violência vivida.

Infelizmente a violência doméstica e contra a mulher é um fenômeno global, a cada três mulheres em idade reprodutiva sofreu violência física ou violência sexual, perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida, e mais de um terço dos homicídios de mulheres são praticados por seus parceiros íntimos, infelizmente a cada dez minutos uma mulher cai no banheiro, ou escorrega na escada, as vezes bate na mesa.

Segundo a (ONU) Organização das Nações Unidas relata que:

A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento, no que se refere a violência contra as mulheres, não a sociedade civilizada. (ONU, 2012).

A mulher vítima de violência doméstica tem sua saúde física comprometida e entre as consequências, como revela a literatura, então as cardiopatias, acidentes vasculares, hipertensão arterial, dores crônicas, problema intestinais e a fibromialgia.

Em virtude a quarente, o número de abertura de boletins de ocorrência de violência doméstica caiu drasticamente, isso condiz com o fato de que as mulheres, em isolamento social, não conseguem ter acesso aos locais para assim estarem realizando a denúncia. Mesmo com essa imensa queda nos índices de boletim de ocorrência, os casos de feminicídio aumentaram segundo dados da Polícia Militar, no estado de São Paulo, o número de assassinato de mulheres aumentou 44,9% em março de 2020. O número de ligações para o 180 onde são realizadas as denúncias de violência doméstica aumentou 9% desde o início da quarentena, segundo o



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a média de entre os dias 1 e 16 de março foi de 3.045 ligações por dia, número que subiu para 3.303 ligações diárias entre os dias 17 e 25 de março.

A violência doméstica pode ser compreendida como um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, podendo envolver adultos, adolescentes, as principais formas de violências domésticas congregam a violência interpessoal cometida por pessoas íntimas como parceiros, pais, filhos, parentes ou pessoas que vivem juntas. Os atos de negligência, agressão psicológica, física e sexual também embarcam no contexto de violência doméstica.

## 2. Tipos de Violência

A violência doméstica abrange múltiplas formas de violência que atingem os cônjuges ou companheiros. Essas formas de violência são principalmente: violência física, violência psíquica, violência sexual, violência patrimonial e a moral. A compreensão destes fatores está bem explícita no quadro que a seguir esquematizo:

<p><b>Violência Física</b> Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.</p>	<p>Espancamento Atirar objetos, sacudir e apertar os braços Estrangulamento ou sufocamento Lesões com objetos cortantes ou perfurantes Tortura</p>
<p><b>Violência Psicológica</b> É considerada qualquer conduta que: cause danos emocional e diminuição da auto estima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.</p>	<p>Ameaças Constrangimento Humilhação Chantagem insultos</p>
<p><b>Violência Sexual</b> Trata-se de qualquer conduta que constranja presenciar, manter, ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força</p>	<p>Estupro Fazer atos sexuais que causa desconforto Forçar gravidez ou prostituição por meio de Manipulação.</p>
<p><b>Violência Patrimonial</b> Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição total ou parcial de seus objetos, bens, valores etc. incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.</p>	<p>Controlar o dinheiro Estelionato Furto, extorsão ou dano Deixar de pagar pensão alimentícia Destruição de documentos pessoais</p>
<p><b>Violência Moral</b> É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.</p>	<p>Acusar a mulher de traição Expor a vida íntima Fazer críticas mentirosas</p>



	Desvalorizar a vítima pelo seu modo de vestir
--	---

Fonte: Os autores, 2020.

Essas formas de agressões são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada. Campos et al, (2020) acrescenta que as violências podem ser rejeitadas ou condenadas, toleradas ou incentivadas, explícitas ou invisíveis. Existem violência que deixam marcas físicas, outras simbólicas, porém todas provocam ruptura e podem deixar marcas permanentes em quem as sofre.

Lourenço et al, (2020) discorre que a violência proveniente de parceiro íntimo ocasiona danos físicos, sexual ou psicológico, incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamento controladores.

Segundo Helker et al (2016) o fato violento é composto por três fases, sendo que o agressor tem um caminho a percorrer até chegar ao ato de agredir a mulher, conforme se menciona:

**Tensão:** Essa fase se caracteriza por agressões verbais, crise de ciúmes, destruição de objetos e ameaças. A mulher procura acalmar o agressor, evitando discussões, assim a mulher vai tornando-se mais submissa e amedrontada. Em diversos momentos a mulher sente culpa e se acha responsável pela situação de violência em que vive, quando não procura relacionar a atitude violenta do parceiro com o cansaço, uso de drogas e álcool.

**Explosão:** Essa fase é marcada por agressões verbais e físicas graves e constantes, provocando ansiedade e medo crescente. Essa etapa é mais aguda e costuma ser mais rápida que a primeira etapa.

**Lua de Mel:** Depois da violência física, o agressor costuma se mostrar arrependido, sentindo culpa e remorso. O agressor jura nunca mais agir de forma violenta e se mostra muito apaixonado, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais acontecer.

### 3. Legislação Específica para Violência Doméstica.

Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra criança, adolescente, mulher e pessoas idosas, além de denunciados, devem ser comunicados as autoridades competentes específicas que são o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em



relação a violência contra mulher deve ser denunciada a Lei Maria da Penha e as pessoas idosas ao Estatuto da Pessoa Idosa.

Crianças e adolescentes (até 18 anos de idade), (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) determina que todos os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescentes deve ser obrigatoriamente comunicado ao Conselho Tutelar da localidade (em até 24 horas), sem prejuízo de outras providencias legais.

Carvalho et al, (2008) diserta que especificamente a violência contra a criança e o adolescente é classificada das seguintes formas: física, psicológica, sexual, negligência e ainda a síndrome de Muchausen por procuração, ou seja, simulação de problemas de saúde da criança pelos pais ou responsáveis<sup>4</sup>

A violência contra mulher se enquadra na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 07/08/2006) estabelece pena privativa de liberdade para o agressor que seja parceiro intimo da vítima em determinadas situações, medidas protetivas e necessidade de uma rede intersetorial de cuidado para a redução da violência, incluindo o encaminhamento dos agressores para medidas educativas e reabilitadoras.

Dias et al, (2013, p112) discorre que a lei Maria da Penha veio para suprir, com vantagens, essa negligencia, pois cria mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral, e patrimonial da mulher.

Violência contra idosos por sua vez é amparada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) estabelece penas específicas para negligencia, abandono, e falta de cuidados médicos necessários aos idosos, os casos de violência praticada contra idosos serão obrigatoriamente comunicado à autoridade policial, Ministério Público ou Conselho da Pessoa Idosa.

Segundo Mascarenhas et al, (2010) a violência contra o idoso é uma manifestação independentemente do nível socioeconômico e se justifica pela concepção socialmente aceita de que o idoso é considerado como algo descartável ou um peso social.

#### **4. O desabrochar de uma nova sociedade**



“Não quero que ninguém ignore meus gritos de dor, e quero que eles sejam ouvidos”.  
Antonin Artaud

Assim como o índice de violência doméstica disparou durante a pandemia, da mesma forma foram criados vários meios da vítima pedir ajuda, alguns desses mecanismos já vem trabalhando em evitar e punir agressores a anos, mas devemos sempre divulga-los como o 180 que é a Central de Atendimento à Mulher, pode-se usar também o 190 (Policia Militar) que é para qualquer tipo de atuação emergencial, pode-se citar que há vários outros canais, como a Defensoria Pública e Delegacias especializadas.

Em algumas cidades, assim como existem serviços de atendimento e acolhimento, como a casa da mulher, com serviços especializados, ou casas de abrigo quando as vítimas não têm pra onde ir. Agora mais do que devemos pensar no próximo, realizando algumas atitude é de suma importância lembrar que, caso você não seja vítima, mas presencie qualquer situação de violência doméstica e familiar, deve denunciar em nome da vítima e ajudar a salvar sua vida.

O mecanismo internet é um fator importante nesse assunto pois traz meios de denunciar o agressor e salvar vidas, a prática é a denúncia virtual. Em alguns estados, é possível registrar boletim de ocorrência online e até fazer a solicitação de medidas protetivas de urgência virtualmente, alguns sites como o “CATRACA LIVRE” criou um tópico para assim auxiliar as vitimas de agressão a como fazer boletins de ocorrência pela internet, O Instituto Igarapé que é um *think tank* brasileiro que se concentra em questões emergentes de segurança e desenvolvimento, mapeou 280 iniciativas de prevenção e proteção em curso no Brasil, muitas delas estão também com projetos prioritários durante a pandemia.

O Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros que visa auxiliar a vítima de violência doméstica e familiar a denunciar a agressão, criou uma campanha com o nome de “Sinal Vermelho” com intuito de denunciar a violência doméstica, o movimento se realiza da seguinte forma: basta se dirigir a uma farmácia e mostrar um “X” vermelho na palma da mão a algum atendente, que identificará o sinal e acionará a Polícia.

Alguns estados criaram aplicativos para ajudar vítimas que sofrem violências domesticas, aqui no Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou a ferramenta para instruir denúncias, de forma identificada ou anônima, há iniciativas semelhantes em outros

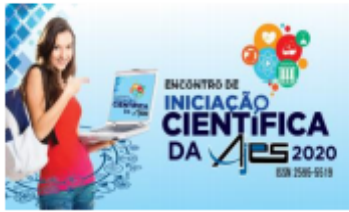




estados, como o aplicativo MG Mulher, em Minas Gerais. Existe um dispositivo eletrônico com o nome de “BOTÃO DO PÂNICO”, com GPS e até gravador de áudio que emite alertas caso a mulher se sinta ameaçada pelo agressor. Iniciada no Espírito Santo, hoje a medida se espalhou por vários estados, englobando parcerias do Judiciário com o Executivo.

Funciona assim: após a formalização da medida protetiva, a vítima pode escolher se usará o dispositivo, a partir do acionamento pela mulher, as forças de segurança pública identificam o local e podem acionar viaturas para o local.

A sociedade por sua vez sempre dávida, um lado aquelas cidadãos que “O problema não é comigo, não vou me envolver”, “Briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, do outro lado os que aceitam e defendem o que é certo como alguns projetos criados para ajudar, denunciar e abolir qualquer tipo de violência doméstica, projetos esse como: Projeto Justiceiras criado em meio à pandemia no mês de março, oferece apoio multidisciplinar gratuito e online a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em todo o Brasil, Aplicativo “Mete a Colher”, serviço de mensagens que apagam a cada 24 horas. “ONG TamoJuntas” rede de profissionais que fornecem assistência integrada para as vítimas, Plataforma “Mapa de Acolhimento” une mulheres em busca de apoio com voluntárias de todo o Brasil.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O contexto atual contribui para que o foco e ações de saúde estejam voltados ao combate a pandemia do COVID-19. No entanto, conforme exposto neste artigo, há necessidade de estar atento aos demais agravos à saúde que a população está submetida, dentre elas a violência doméstica, que em consequência do isolamento, e logo, distanciamento social que aumentou exponencialmente.

O presente artigo buscou esclarecer como ocorre as violências domésticas, assim especificando quem geralmente é o agressor, quais são os tipos de violências realizadas no âmbito doméstico apresentou também características e passos de como é realizado uma agressão, assim como indicamos mecanismos de como denunciar quaisquer tipo de violência que ocorre nos lares, traz ao discorrer do mesmo a forma que a sociedade lida com violência doméstica e órgãos que ajudam a erradicar esse mal.

Conclui-se que o isolamento social é um fator predisponente para a violência doméstica contra as mulheres, devido a maior convivência entre os cônjuges, estresse, perda do contato com suas redes sociais, declínio do acesso aos atendimentos pelo receio de ser contaminada pela patologia. No contexto de pandemia, a equipe não pode se limitar apenas ao recebimento das denúncias, as mulheres necessitam de direcionamento, esclarecimento sobre seus direitos e possíveis escolhas dos serviços de saúde disponíveis. Muitas equipes sentem-se despreparadas para receber esses casos, por isso, faz-se necessária a qualificação dos profissionais envolvidos.

É preciso ter a capacidade de reconhecer os sinais comportamentais emitidos, pois muitas não falam sobre o assunto devido ao medo, constrangimento ou por estarem acompanhadas do agressor. As consequências podem ser físicas ou psicológicas, gerando impactos durante toda a vida da mulher.

A violência doméstica faz parte da realidade da saúde pública global, sendo de extrema importância a realização de debates e divulgação da temática, para que as pessoas consigam identificar quando estiverem passando por situações semelhantes ou até mesmo ajudar quem necessita.



## REFERÊNCIAS

- 1 Amazônia Real, Agência Eco Nordeste, #Colabora, Portal Catarinas e Ponte Jornalismo. **Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>.
- 2 BRASIL. Ministério da Justiça. **da criança e do adolescente durante a pandemia do COVID.** Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes\\_conanda\\_covid19\\_25032020.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf) Acesso em: 02 de mai. 2020.
- 3 BRASIL. Ministerio da Saude. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde.** Brasília, DF. 2002.
- 4 CAMPOS Brisa. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: VULNERABILIDADE PROGRAMÁTICA EM TEMPOS DE SARS-COV-2/ COVID-19 EM SÃO PAULO.** PSICOLOGIA & SOCIEDADE, 32, e020015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822020000100414&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100414&tlng=pt).
- 5 Carvalho ACR, Barros SG, Alves AC, Gurgel CA. **Maustratos: estudo através da perspectiva da delegacia de proteção à criança e ao adolescente em Salvador, Bahia.** Cien Saude Colet 2009; 14(2):539-546.
- 6 DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, 2007.
- 7 HELKER Meregildo et al. (2016) **Da violência domestica fatal contra a mulher: Evolução e tipificação.**
- 8 LOURENÇO et al (2020) **Violência entre parceiros íntimos e as implicações para a saúde da Mulher.** Ver. Interinstitucional de Psicologia. São Paulo.
- 9 MORETTI Sarah (2020). **Nossas Vidas Meio á Pandemia da COVID- 19: Incertezas e Medos Sociais.** Ver. Enfermagem e Saúde Coletiva. São Paulo.
- 10 MASCARENHAS MDM et al. (2012) **Violência contra a pessoa idosa: análise das notificações realizadas no setor saúde – Brasil, 2010.** Ciência & Saúde Coletiva, 17(9):2331-2341, 2012.
- 11 Nações Unidas Brasil (2020, 06 de abril). **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus.** Recuperado de



<https://nacoesunidas.org/chef-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>.

**12 ONU Mulheres (2020). Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta.**

**13 ONU Mulheres Brasil. Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/covid-19/>. Acesso em: 18 de junho de 2020.

**14 PLANALTO. Lei 10.714/03 Lei do Disque Denúncias.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.714.htm). Acesso em: 29 de fev 2016

**15 SAMPAIO Gleiciane. Direitos Humanos: Violência Domestica e suas diferentes manifestações.** 2018.

**16 SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres.** Disponível em: <<http://www.especialdemulheres.gov.br/>>. Acesso em: 3 mar. 2016. SECRETARIA Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.especialdemulheres.gov.br/>>. Acesso em: 3 mar. 2016.